



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

O vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 48 e 49 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 74, inciso III do Regimento Interno, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Súmula: Institui mês dedicado à ações de conscientização sobre a queima, soltura e manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o mês de dezembro, a ser referenciado anualmente, como mês dedicado à ações de conscientização sobre a queima, soltura e manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro, com objetivo principal de valorizar a saúde humana e dos animais, dessa forma criar alternativas que venham protegê-los.

§ 1º As ações a que se referem este artigo, ficam incluídas no calendário oficial anual de eventos do Município de Pérola D'Oeste, no mês de dezembro.

§ 2º As ações previstas no **caput** visam também estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, os órgãos e as instituições públicas, visando ampliar o debate sobre o assunto.

Art.2º Durante o mês de dezembro poderão ser planejadas e desenvolvidas ações como:

- palestras visando alertar e promover debates sobre os riscos e as consequências causadas à saúde humana e animal;
- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;
- nas edificações públicas municipais, sempre que possível, serão expostos cartazes alusivos ao tema, e haverá distribuição de panfletos, durante todo o mês de dezembro.
- estimular sob o ponto de vista social e de saúde, a concretização de ações, programas e projetos na área da saúde e prevenção.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, PR 23 de fevereiro de 2026

Mauro Cirineu Palharini

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem como objetivo principal valorizar a saúde humana e dos animais, dessa forma criar alternativas que venham protegê-los.

A queima de fogos e artifícios é costume tradicional em várias festividades, com mais peso nas viradas de ano. Contudo já existem os fogos de artifícios sem ruído, o que traz inúmeros benefícios para a população. Portanto, o projeto sugere buscar alternativas eficazes para amenizar os danos resultantes da queima de fogos aos seres humanos e animais.

Nos seres humanos, o estampido produzido pelos fogos de artifícios é extremamente nocivo para pessoas com TEA (transtorno do espectro autismo), além de poder causar estresse nas crianças recém-nascidas, incômodos para as pessoas acamadas e idosos.

Nos animais é notório que o estrondo ocasionado por espetáculo desta natureza causa pânico e desorientação, pois eles possuem uma sensibilidade auditiva muito superior ao ouvido humano.

Lembrando que o manuseio de forma incorreta desses artefatos, pode causar graves acidentes, que provocam queimaduras e lesões, podendo levar a amputação de membros, lesões de córnea ou perda de visão, lesão auditiva ou perda permanente da audição.

Saliento ainda que as ações, não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifício, apenas visa conscientizar para os riscos e os danos causados por tal prática, e que preferencialmente não sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões.

Diante do exposto peço o apoio dos nobres colegas desta Casa de Leis e a aprovação desse Projeto de Lei.

Pérola D'Oeste, PR 23 de fevereiro de 2026

Mauro Cirineu Palharini
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 5. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

(...)

Art. 6. É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

(...)

II- cuidar da saúde e assistência pública, e da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

Art. 48. O Processo Legislativo compreende a elaboração de:

I- Leis Ordinárias, estabelecendo normas Legislativas gerais, aprovadas pela Câmara Municipal e sancionadas pelo Prefeito;

(...)

Art.49. . A iniciativa dos projetos de lei cabe aos:

(...)

II- Vereador;

(...)

Regimento Interno:

Art. 49. São atribuições do Plenário, entre outras:

(...)

Parágrafo único: Consideram-se, também, atribuições do Plenário, com a sanção do Prefeito, a matéria decorrente da competência comum prevista no art. 23 da Constituição da República.

Art. 74. É assegurado ao Vereador:

(...)

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo, da Mesa Diretora da Câmara ou de seus membros.

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná